

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO001148/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083565/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.015198/2017-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.013762/2017-05  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON SIQUEIRA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva serão reajustados da em 1º de maio de 2017 (DATA-BASE) em 4,2 % (quatro vírgula dois por cento), sobre o salário vigente 01/05/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As antecipações concedidas entre 01/05/2016 a 30/04/2017 poderão ser compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUARTA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste termo aditivo.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 13 de dezembro de 2017

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**NELSON SIQUEIRA JUNIOR**  
**DIRETOR**  
**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.